



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Regente Feijó, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Regente Feijó poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.regentefeijo.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Regente Feijó

CNPJ 48.813.638/0001-78

Rua José Gomes, 558

Telefone: (18) 3279-8010

Site: www.regentefeijo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Câmara Municipal de Regente Feijó

CNPJ 01.575.416/0001-09

Rua Alcides Silveira, 1000

Telefone: (18) 3279-1702

Site: www.camararegentefeijo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Regente Feijó garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.regentefeijo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE REGENTE FEIJÓ

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.217, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento de Empenhos de restos a pagar e de Empenhos Orçamentários e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que constam nos registros contábeis da Prefeitura Municipal vários empenhos relativos aos exercícios de 2000 a 2015, pendentes de pagamentos, estando tecnicamente alcançado pela prescrição, nos termos art. 206 da Lei Federal nº 10.406, de 10/01/2002;

CONSIDERANDO que também constam dos registros empenhos de restos a pagar NÃO PROCESSADOS, originários de empenhos orçamentários não liquidados tempestivamente dentro do respectivo exercício de sua emissão, cujo valores interferem negativamente no resultado financeiro, através da Dívida de Curto prazo do Município;

CONSIDERANDO que ainda constam dos registros empenhos de restos a pagar processados, bem como orçamentários liquidados cujos valores devidos foram alvos de termos de confissões e parcelamentos de débitos, devendo o saldo devedor relativo a estes, ser transferido da Dívida de Curto prazo para a Dívida fundada do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de promoção dos ajustes contábeis a fim de possibilitar o conhecimento da real situação econômica e financeira do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Setor de Contabilidade autorizado a proceder os cancelamentos dos Empenhos Inscritos em restos a pagar relativos aos exercícios de 2000 a 2015,

bem como dos empenhos em aberto que compõe os termos de parcelamentos firmados com os respectivos credores, pelos motivos explicitados nos considerandos.

Parágrafo único. Os empenhos anulados, mencionados no caput deste artigo, constam na relação extraída do sistema da contabilidade, que é parte integrante do presente decreto designado para esse efeito como Anexo I.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.218, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020.

Firma termo de confissão de dívida e parcela dívidas com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e dá outras providências.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a crise causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) que assolou nosso país e atingiu sobremaneira as finanças dos Municípios, em especial na execução das despesas de custeio, causando forte pressão sobre o fluxo de caixa, não sendo diferente em nosso Município;

CONSIDERANDO que em função da elevação das despesas em função da dita crise, foi necessário a priorização nos pagamentos de diversas despesas, em especial aquelas voltadas a prestação de serviços essenciais diretamente a população;

CONSIDERANDO que em função da situação acima mencionada encargos sociais devidos ao INSS tiveram



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 3 de 4

postergados seus pagamentos;

CONSIDERANDO que a legislação vigente permite que aquela Autarquia Previdenciária parcele em até 60 (sessenta) meses os créditos não recebidos;

CONSIDERANDO que nosso Excelso Pretório tem decidido reiteradamente que o Poder Executivo pode celebrar convênios e acordos sem que haja necessidade de autorização legislativa (ADIN nº 177/RS, proposta pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul, em votação unânime, por seu Tribunal Pleno, tendo como Relator o Ministro Carlos Velloso, em julgamento datado de 01/07/96; ADIMC-1865/SC; pub. DJ. DATA: 12/03/99 – PP. 00002 EMENT. VOL.-01942-01 PP-00102; Rel. Min. Carlos Velloso; Julg. 04/02/1999 – Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO que é dever do Administrador adequar as finanças públicas buscando equilibrar suas receitas e despesas, primando pela responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar em nome do Município de Regente Feijó o termo de confissão de dívidas junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, das parcelas não recolhidas junto aquela Autarquia, referentes às competências de 13/2014; FEVEREIRO a JULHO de 2020, relativas aos segurados e a parte patronal, no valor total apurado de R\$ 3.416.001,48 (três milhões quatrocentos e dezesseis mil um real e quarenta e oito centavos) em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas.

Art. 2º Fica o Setor Contábil autorizado a proceder todos os ajustes necessários para adequação do assunto, dentro das normas contábeis em vigor, registrando no Balanço Patrimonial da Prefeitura o termo de parcelamento firmado e inscrevendo-o na Dívida Fundada do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 30 de Dezembro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na

mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO

DECRETO Nº 3.219, DE 4 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre o valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Regente Feijó e dá outras providências.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS,
Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII do art. 7º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei Municipal nº 1.540/1991;

CONSIDERANDO o disposto na Medida Provisória nº 1.021, de 30 de Dezembro de 2020 (Publicado no DOU em 31/12/2020), que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º O valor do salário mínimo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Regente Feijó passa a ser de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais).

Art. 2º Fica o Departamento Pessoal autorizado a ajustar a remuneração dos cargos públicos que estiverem com seus valores inferiores ao fixado no art. 1º.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto onerarão dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente, as quais serão suplementadas se necessário.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Regente Feijó, 4 de Janeiro de 2021.

ANDRÉ MARCELO ZUQUERATO DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Conforme Lei Municipal nº 3.079, de 05 de setembro de 2018

www.regentefeijo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/regente_feijo

Quarta-feira, 06 de janeiro de 2021

Ano IV | Edição nº 407

Página 4 de 4

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e Registrado na Secretaria Municipal, na
mesma data.

SOLANGE APARECIDA MALACRIDA BROCCA

ASSESSORA DE PLANEJAMENTO
ADMINISTRATIVO